

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 053/2020/COEL-NCP
DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2020**

(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 30 de julho de 2020, às 15 horas, por videoconferência, em observância à Circular P-009/2020 – versão retificadora, que atualizou as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito da NUCLEP.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário, instituído pela Portaria NUCLEP nº P-336/2018, de 25 de junho de 2018.

3. COMITÊ:

Presidente : **Diego Cunha Brum**, matrícula 6003574-1
Membro : **Guilherme Amaral Tepedino**, matrícula 6003212-8
Membro : **Rosângela Vieira Paes da Silva**, matrícula 6003485-1

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Indicação para o Conselho de Administração da NUCLEP, encaminhada com base no art. 59, § 1º, I, do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 2019, pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, através do Ofício SEI nº 175098/2020/ME, de 20 de julho de 2020:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Marcos Sampaio Olsen**, para **recondução** no cargo de **Conselheiro de Administração** da Companhia.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal

de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Conselheiros de Administração tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I, do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade Estatutário, o Formulário B – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico¹ do Ministério da Economia. Acompanham o formulário os seguintes documentos: *curriculum vitae*, diplomas de graduação e pós-graduação, nomeações e exonerações publicadas no Diário Oficial da União, despacho de análise prévia do Ministério da Economia (responsável pela indicação) e consulta/aprovação prévia da indicação pela Casa Civil da Presidência da República. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

REQUISITOS OBRIGATORIOS: a) **ser cidadão de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Tendo em vista que o decreto regulamentador, em seu art. 22, § 2º, imputa responsabilidade aos membros do Comitê de Elegibilidade, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foram consultadas as certidões junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, em observância ao dever de diligência. Objetivou-se, com isso, dar o máximo de subsídios aos acionistas da Companhia, possibilitando, assim, uma eleição mais segura. Das certidões cíveis, fiscais e criminais obtidas, não consta qualquer apontamento. Ademais, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; b) **ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o Indicado, Almirante de Esquadra, apresentou diploma de Mestrado em Defesa e Segurança Hemisférica pela *Universidad del Salvador e Colegio Interamericano de Defensa*, com reconhecimento pelo Consulado Geral do Brasil em Washington, atendendo, assim, o requisito exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016; c) **formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o Indicado apresentou diploma de Graduação em Ciências Navais pela Escola Naval, reconhecido como Curso de Graduação de Nível Superior pelo Decreto nº 83.161, de 12 de fevereiro de 1979, publicado no D.O.U. de 13/02/79, atendendo, assim, o disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; d) **experiência profissional:** o Indicado apresentou publicações do Diário Oficial da União que comprovaram sua atuação como: Diretor de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil, no período de 31/03/2016 a 31/03/2018; e Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha, de 31 de março de 2019 até o presente momento; que somados totalizam mais de 2 (dois) anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Orientação Normativa nº 11, de

¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento/empresas-estatais/publicacoes>

09/09/2013 e do Decreto nº 5.417, de 13/04/2005. Inequívoco, portanto, o cumprimento do tempo de experiência profissional exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, IV, alínea “c” do Decreto nº 8.945/2016; e) **ser pessoa natural e residir no País**: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o Indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE GRANDE PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Este Comitê, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:

O Ministério de Economia, cumprindo o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 24, de 23 de agosto de 2018, apresentou o comprovante de encaminhamento e aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, o Comitê de Elegibilidade Estatutário da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.-NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **Marcos Sampaio Olsen**, para **recondução** no cargo de **Conselheiro de Administração** da Companhia, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, art. 37) e atendimento às boas práticas de transparência, conforme já praticado, inclusive, no âmbito de outras empresas estatais.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

Certidões negativas obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

**Diego
Cunha Brum**

Assinado de forma digital
por Diego Cunha Brum
Dados: 2020.07.30
17:09:25 -03'00'

DIEGO CUNHA BRUM
Presidente

**Guilherme
Amaral Tepedino**

Assinado de forma digital por
Guilherme Amaral Tepedino
Dados: 2020.07.30 16:33:59
-03'00'

GUILHERME AMARAL TEPEDINO
Membro

**Rosangela Vieira
Paes da Silva**

Assinado de forma digital por
Rosangela Vieira Paes da Silva
Dados: 2020.07.30 16:07:07
-03'00'

ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
Membro